

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 185, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Lucilde dAjudá Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e o Exmo. Procurador do Trabalho da Terceira Região, Rafael Albernaz Carvalho, apreciando o processo TRT n. 00596-2018-000-03-00-9 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Provimento VCR N. 2, de 22 de novembro de 2018, que altera a redação do inciso I do art. 242 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

**PROVIMENTO VCR N. 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao disposto na Resolução Conjunta n. 100, de 23 de outubro de 2018, que instituiu a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 242 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242. ()

I requerimento de credenciamento dirigido à Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, contendo a qualificação do interessado (nome, CPF, RG e órgão expedidor, matrícula e data de inscrição na Junta Comercial, endereço, e-mail, telefone), além do

endereço e telefone do imóvel destinado aos bens removidos, conforme modelo anexo ao edital de credenciamento;

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor

**Decisão Monocrática****Decisão Monocrática**

**Processo Nº MS-0011836-34.2018.5.03.0000**

Relator	Jorge Berg de Mendonça
IMPETRANTE	PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO	VICTOR SILVEIRA STURMER SCHNEIDER(OAB: 149516/MG)
IMPETRADO	Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI

0011836-34.2018.5.03.0000 - MS

IMPETRANTE: PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI

IMPETRADO: DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Indefiro o processamento da petição inicial do presente mandado de segurança, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I e IV do CPC 2015.

O art. 6º, *caput* da lei do mandado de segurança estabelece que a petição inicial do mandado de segurança deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual e será devidamente instruída com documentos (pré-constituição da prova).

O art. 10, *caput*, da mesma legislação afasta a possibilidade de convalidação da impetração cuja inicial esteja desacompanhada de procuração válida e dos documentos que atestem a ocorrência do